

LEI N.º 649, DE 19 DE JULHO DE 1913.

O Doutor Joaquim Augusto da Costa Marques, Presidente do Estado de Matto-Grosso.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1.º — Continuam em vigor as disposições da Resolução n.º 198, de 4 de Abril de 1898, com as modificações seguintes:

a). — a isenção de todos os direitos a que estaria sujeita a venda dos lotes, é restricta aos que forem vendidos a colonos;

b). — o privilegio para fundação do banco de deposito e descontos, será sómente em relação as colonias;

c). — as isenções de impostos terão o prazo uniforme de doze annos;

d). — o Estado não fica obrigado a obter isenção de impostos e direitos alfandegarios ou que forem da competencia da União;

e). — o prazo para o inicio dos trabalhos será de cinco annos;

f). — o concessionario perderá todos os direitos sobre os terrenos da concessão, que não tiverem sido colonisados no prazo de trinta annos a contar da data do contracto.

Art. 2.º — Fica o Poder Executivo autorizado a firmar novo contracto com quem de direito, dentro do prazo de um anno.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir fielmente.

Palacio da Presidencia do Estado em Cuyabá, 19 de Julho de 1913. 25.º de Republica.

(L. S.)

JOAQUIM A. DA COSTA MANQUES.

João da Costa Marques.

Foi sellada e publicada a presente lei nesta Secretaria do Governo, em Cuyabá, aos dezanove dias do mez de Julho de mil novecentos e treze.

O Director,
Jayme Joaquim de Carvalho.